



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subcomando Geral do CBMERJ

PARECER N° 14/2023/SEDEC/CBMERJ/DGST
PROCESSO N° SEI-270001/000321/2023
INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE (SEDEC/CHGAB)
ASSUNTO: PARA-RAIOS COM DISPOSITIVO IONIZANTE

Objetivo: O presente Parecer possui a finalidade de avaliar a possibilidade de instalação de ESE (Early Streamer Emission), também conhecido como PDI (Para-raios com Dispositivo Ionizante) nos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas em edificações ou áreas de risco no Estado do Rio de Janeiro

Considerações Técnicas:

1 - Conforme artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto nº 42/2018, que instituiu o NOVO Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, coube ao CBMERJ estudar, analisar, planejar e elaborar as normas de segurança contra incêndio e pânico.

2 - O Art. 7º do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, doravante denominado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), traz a seguinte redação (grifo nosso):

“Art. 7º - As medidas de segurança contra incêndio e pânico serão regulamentadas pelo CBMERJ por meio de Notas Técnicas com base nos conceitos estabelecidos neste Código, no Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Certificação da Qualidade (SINMETRO) e em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), podendo, ainda, serem complementadas por **normas internacionais reconhecidas** e aceitas pelo CBMERJ.”

3 - A Nota Técnica 2-12 - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), atualizada em 2022, em seu item 5.1.6 proíbe os dispositivos com materiais radioativos e não traz restrições quanto a utilização de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) com dispositivos de ionização não radioativos.

4 - A NBR 5419/2015 não apresenta restrições quanto a utilização de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) com dispositivos de ionização não radioativos.

5 – Foi apresentada a Norma Portuguesa NP 4426:2013, que dispõe sobre os requisitos para proteção de estruturas contra descargas atmosféricas com a utilização de dispositivo de ionização.

6 – De acordo com o item 5.2.2.1 da Nota Técnica nº 2-12:2019 - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), quando da solicitação da emissão do Certificado de Aprovação para edificações ou áreas de risco protegidas por um Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), deverão ser apresentados os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de instalação, relatório técnico da instalação e registro de ensaios que atestem a continuidade elétrica dos condutores.

7 - O presente Parecer foi elaborado por Comissão de Análise Técnica (CAT), designada pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos em conformidade com o Art. 68 do Decreto nº 42/2018,

formada pelo Sr. Cel BM QOC/97 Charbio Marchett Pinho Guijarro, Sr. Ten-Cel BM QOC/98 Pablo Coelho Ribeiro, Sr. Ten-Cel BM QOC/01 Wanderson Pereira de Mattos e Sr. Cap BM QOC/10 Gianpaolo Martins Impronta.

Conclusão:

Esta Diretoria Geral de Serviços Técnicos, através de sua comissão, observando a legislação vigente e as alegações apresentadas, não se opõe à utilização de SPDA com dispositivo ionizante não radioativo, desde que o dispositivo seja projetado, instalado e mantido de acordo com a norma NP 4426-2013, na falta de Norma brasileira equivalente, e que o sistema seja projetado, instalado e mantido de acordo com a NBR 5419, sendo de inteira responsabilidade do responsável técnico através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento de responsabilidade técnica equivalente.

É o parecer.

CHARBIO MARCHETT PINHO GUIJARRO - Cel BM
Diretor-Geral de Serviços Técnicos
do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
ID Funcional 611914-0

PABLO COELHO RIBEIRO - Ten-Cel BM
Subdiretor I, da Diretoria-Geral de Serviços Técnicos
do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
ID Funcional 262929-8

WANDERSON PEREIRA DE MATTOS - Ten-Cel BM
Diretor da Divisão de Segurança contra Incêndio e Pânico
da Diretoria-Geral de Serviços Técnicos do
do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
ID Funcional 2645356-8

GIANPAOLO MARTINS IMPRONTA - Cap BM
Analista da Divisão de Informática
da Diretoria-Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ
ID Funcional 4383130-3



Documento assinado eletronicamente por **Cap QOC/10 Gianpaolo Martins IMPRONTA, Analista**, em 28/03/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charbio Marchett Pinho Guijarro, Diretor**, em 28/03/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO Coelho RIBEIRO, Subdiretor**, em 28/03/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON Pereira de Mattos, Diretor de Divisão**, em 29/03/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47204212** e o código CRC **721291B0**.

Referência: Processo nº SEI-270001/000321/2023

SEI nº 47204212